

CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL PENA DISCIPLINAR APLICADA AO MÉDICO HERON COSTA ANDERSON DE SOUZA – CRM-SC 3655

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei nº 3.268/57, regulamentada pelo Decreto 44.045/58, conforme acórdão prolatado pelo Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina, nos autos do Processo Ético-Profissional n.º 01/2025 **TORNA PÚBLICA** a decisão que executa a pena de “**CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL**”, nos termos da alínea “c”, do art. 22 Lei nº 3.268/57, ao médico HERON COSTA ANDERSON DE SOUZA - CRM-SC 3655, a pena de CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL, por infração ao disposto nos artigos 23 e 38 do Código de Ética Médica (Resolução CFM 2.217/2018), descaracterizando os artigos 30 e 40 do mesmo diploma, que prescrevem ser vedado ao médico:

- **Art. 23º.** Tratar o ser humano sem civilidade ou consideração, desrespeitar sua dignidade ou discriminá-lo de qualquer forma ou sob qualquer pretexto.
- **Art. 38º.** Desrespeitar o pudor de qualquer pessoa sob seus cuidados profissionais.

Florianópolis, 28 de agosto de 2026

CONSº Andréa Antunes Caldeira de Andrada Ferreira
Presidente